

PARECER Nº: 79/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 2319/2025

INTERESSADOS: Ver. Edilson Santos

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 85/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 85/2025, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a criação do Cartão de Identificação Municipal, com a finalidade de aprimorar os atendimentos na saúde pública, garantir a identificação adequada dos munícipes e prevenir fraudes no sistema de saúde.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município de Santo André e aos artigos art. 2º e 84, inc. IV, da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 85/2025.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador



Aprovado o Parecer nº 79/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 85/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

